

# **BRASIL**

**MINISTÉRIO DA DEFESA – COMANDO DA AERONÁUTICA**

**DEPARTAMENTO DO CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO**

Av. General Justo, 160 – CEP 20021-130 – Rio de Janeiro/RJ

<http://www.decea.gov.br/>

**AIC**

**N**

**22/20**

**07MAY20**

## **EMERGÊNCIA SANITÁRIA – PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19)**

*Período de vigência: de 07 MAIO 2020 a 30 MAIO 2020.*

### **1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

#### **1.1 FINALIDADE**

Esta Circular de Informações Aeronáuticas (AIC) tem por finalidade divulgar as instruções do Governo Brasileiro sobre a pandemia do Coronavírus (COVID-19), conforme Portaria nº 203, de 28 de Abril de 2020.

#### **1.2 ABREVIATURAS**

AIP	-Publicação de Informação Aeronáutica
ATC	- Controle de Tráfego Aéreo
DECEA	- Departamento de Controle do Espaço Aéreo

#### **1.3 ÂMBITO**

Esta AIC se aplica aos usuários que planejem operar seus voos no Brasil, bem como aos órgãos envolvidos na gestão das informações aeronáuticas disponibilizadas.

### **2 DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **2.1 REGRAS GERAIS**

2.1.1 Fica restrita, pelo prazo de trinta dias, a entrada no Brasil, de estrangeiros, independentemente de sua nacionalidade.

2.1.2 A restrição não se aplica a(o):

- a) Brasileiro, nato ou naturalizado;
- b) Imigrante com residência de caráter definitivo, por prazo determinado ou indeterminado, no território brasileiro;
- c) Profissional estrangeiro em missão a serviço de organismo internacional, desde que devidamente identificado;
- d) Funcionário estrangeiro acreditado junto ao governo brasileiro;
- e) Estrangeiro:
  - Cônjuge, companheiro, filho, pai ou curador de brasileiro;

- Cujo ingresso seja autorizado especificamente pelo governo brasileiro em vista do interesse público; e
- Portador de registro nacional migratório.

- f) Transporte de cargas;
- g) Passageiro em trânsito internacional, desde que não saia da área internacional do aeroporto e que o país de destino admita seu ingresso; e
- h) Pouso técnico para reabastecer, quando não houver necessidade de desembarque de passageiros nas nacionalidades com restrição.

**NOTA:** A restrição não impede o ingresso e a permanência da tripulação e dos funcionários das empresas aéreas no país para fins operacionais, ainda que estrangeira.

## 2.2 TRÁFEGO AÉREO

2.2.1 Algumas rotas preferenciais e alternativas deixaram de ser obrigatórias e passaram a ser denominadas temporariamente rotas opcionais.

2.2.2 Caso não existam rotas preferenciais ou alternativas para o trecho do voo, os usuários poderão utilizar as rotas opcionais ou a estrutura de rotas publicadas na AIP, obedecendo sempre a tabela de níveis de cruzeiro.

2.2.3 As rotas opcionais estão pré-aprovadas pelos órgãos ATC e pelo Centro de Gerenciamento de Navegação Aérea (CGNA).

**NOTA:** Outras rotas diretas diferentes das cadastradas como opcionais poderão não ser aprovadas.

## 3 **DISPOSIÇÕES FINAIS**

3.1 As disposições contidas nesta Circular não excluem as responsabilidades previstas em outras Normas.

3.2 Os casos não previstos serão resolvidos pelo Chefe do Subdepartamento de Operações do DECEA.

3.3 Esta AIC entra em vigor em 30 ABR 2020, revogando, nesta data, a AIC N19, de 09ABR 2020.